



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.230**, 31 de maio de 2005.

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do Município de Mantena, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I Das Definições e dos Objetivos**

**Art.1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente de âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

### **CAPITULO II Da Competência**

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito Municipal;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- V- acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VI- propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados de Assistência Social à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de Assistência Social;
- VIII- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para inscrição das mesmas, mantendo cadastro atualizado; no âmbito Municipal;
- IX- aprovar, após apreciação prévia, critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;
- XI- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
- XII- estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- XIII-** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XIV-** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV-** aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XVI-** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII-** acompanhar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVIII-** dar posse a seus membros, depois de constituídos;
- XIX-** divulgar deliberações, consubstanciadas em resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

### **CAPÍTULO III Da Composição**

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

- I-** Do governo:
  - a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- II-** Da sociedade civil.
  - a)** 01 (um) representante de entidade que atua na área da criança e adolescente;
  - b)** 01 (um) representante de entidade que atua na área de portador de deficiência;
  - c)** 01 (um) representante que atua na área de idosos;
  - d)** 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área de assistência social;
  - e)** 01 (um) representante das Associações Comunitárias ou de Bairros.

**§ 1º.** Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares.

**§ 3º.** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 4º.** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 5º.** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída, e em regular funcionamento.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.4º.** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III- Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II- Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

### **CAPITULO IV Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima do Conselho;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

**Art.8º.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art.9º.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação e constarão de ata circunstanciada.

**Parágrafo único.** As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

### **CAPITULO V Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.10.** A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno que será elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.11.** O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a indicação de novos membros.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 861/97 de 22 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 31/05/2005  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_